



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO À FRIO DAS CLÍNICAS DE ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA DA FUNEC

CONTRATO N°. 43/2026

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**, situada na Avenida Mangará, n°. 477, Jardim Mangará, com CNPJ n°. 47.527.288/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **FERNANDO CAMARGO BENITEZ**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 26.244.157-3 SSP/SP e inscrito no CPF n°. 262.402.448-48, residente e domiciliado na Rua Dez, n°. 62, Bairro Cidade Lazer, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALEX SANDRO DA SILVA PRODUTOS E SERVIÇOS.**, com C.N.P.J. n° 45.017.955/0001-90, Inscrição Estadual: 614.074.381.112, estabelecida na Avenida Grandes Lagos, n° 1.180, Distrito Industrial II, Santa Fé do Sul /SP, CEP: 15779-000, neste ato representada pelo Sr **ALEX SANDRO DA SILVA**, portador do RG n°. 33.210.542-8 SSP/SP e do CPF n°. 312.503.528-78, residente e domiciliado à Rua Agostinho Maschio nº30, Jardim Guanabara, em Santa Fé do Sul, SP, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, com fundamento na lei de Responsabilidade Fiscal que reger-se-á pela Lei Federal n°. 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização e sanitização à frio das Clínicas de Odontologia, Clínicas de Fisioterapia e Clínicas de Psicologia da FUNEC, com fornecimento de todo material, equipamentos, insumos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços.

1.1. A Contratação compreenderá:

01 aplicação mensal de sanitização em cada clínica no início de cada mês, durante o período de contratação
--

Total de 06 aplicações de desinsetização e sanitização em cada clínica especificada, durante o período de contratação

Fale conosco

17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUN

Campus I – Rua Oito, 854,
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Cen
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15779-000

1/4

GM

ED

FB

AS





Entrega de relatório técnico contendo fotografias comprobatórias para fins de medição e pagamento.

Parágrafo único – Para os serviços, objeto do presente instrumento, é oferecida a garantia de 01 (um) mês, contados da conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dos serviços mencionados neste **CONTRATO** serão empenhadas no exercício de 2026, à conta da Dotação Orçamentária própria, com a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica: **05.00.00 – FUND. MUNIC. EDUC. E CULT. DE SFSUL; 05.01.00 – ADMINISTRAÇÃO; 05.01.01 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR; 04.122.0051-2.501 – MANUTENÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; FICHA 07.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DOS VALORES - O valor correspondente aos serviços objeto deste **CONTRATO** é o global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), que será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a execução dos serviços. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal, Relatório técnico dos serviços executados e Fotografias comprobatórias da execução, em até 05 (cinco) dias após a emissão dos documentos referidos, por meio de depósito bancário, no Banco Cooperativo Scredi 748, Agência nº: 0703, Conta Corrente nº: 879869 – PIX: 45.017.955/0001-90

I - No ato do(s) pagamento(s) descrito(s) nesta Cláusula, a **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** a mais plena, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, com relação ao objeto deste Contrato, especificamente à mensalidade que está sendo paga.

II - O preço mencionado nesta Cláusula inclui, ainda, todos e quaisquer tributos aplicáveis ao objeto do presente Contrato na época da assinatura do Contrato, sejam eles impostos, taxas, contribuições ou de qualquer outra espécie. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, no ajustamento dos preços do presente Contrato, os tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente, salvo alteração nos/dos tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato, que acarretarão a correspondente alteração nos valores ora pactuados, na mesma proporção.

Fale conosco
17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUN

Campus I – Rua Oito, 854,
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Cen
Santa Fé do Sul/SP – CEP 157





III – Faz parte do valor contratado e mencionado nesta cláusula, o valor correspondente aos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL - Fica estabelecido que o presente contrato tem o prazo de até **06 (seis) meses**, a iniciar no dia **06/06/2026** e encerrar no dia **05/11/2026**, tendo em vista a garantia oferecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEFINIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços à CONTRATANTE, de acordo com o previsto no objeto desse CONTRATO, em especial com a proposta apresentada e que é parte integrante deste Instrumento e ao acordado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I - A rescisão deste **CONTRATO** por culpa da CONTRATADA implicará na aplicação das penalidades nele previstas e na Lei mencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das cláusulas deste contrato implicará nas penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e neste instrumento:

I – Indenização por rescisão sem justa causa: Nos casos de rescisão unilateral e imotivada por qualquer das partes, será devida a multa de 30% aplicada sobre o total do contrato.

II – Rescisão contratual por justa causa: A parte que cometer infração das cláusulas contratuais, deverá submeter-se à rescisão unilateral do presente contrato, arcando com os valores inadimplidos, assim como da indenização prevista neste Contrato, no percentual do inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

II - A CONTRATADA responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste **CONTRATO**, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.





III - A CONTRATADA responsabiliza-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

IV - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente CONTRATO ou de fatos que com ele se relacionarem.

Santa Fé do Sul – SP, 15 de maio de 2026.


Assinado eletronicamente por
Fernando Camargo Benitez
Data: 19/05/2026 14:58
#575c6ce152e311f1bb8342010a2b6020

SIGNATÁRIO

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA – FUNEC
FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente da FUNEC**


Assinado eletronicamente por
Alex Sandro Da Silva
Data: 18/05/2026 16:00
#575353f652e311f1bb8342010a2b6020

SIGNATÁRIO

**ALEX SANDRO DA SILVA PRODUTOS E SERVIÇOS
ALEX SANDRO DA SILVA
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:


Assinado eletronicamente por
Eliana Cristina Donades
Data: 19/05/2026 11:48
#576502df52e311f1bb8342010a2b6020

SIGNATÁRIO

**ELIANA CRISTINA DONADES
RG N°. 30.416.076-3 SSP/SP**


Assinado eletronicamente por
Givan Miranda
Data: 18/05/2026 15:07
#576ec98052e311f1bb8342010a2b6020

SIGNATÁRIO

**GIVAN MIRANDA
RG N°. 964.977 SSP/MT**

Fale conosco
17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUN
Campus I – Rua Oito, 854,
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Cen
Santa Fé do Sul/SP – CEP 157

